

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

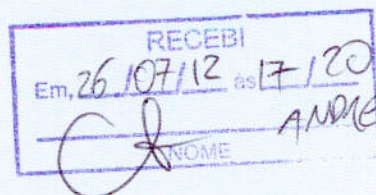
CONCORRÊNCIA N. 01/2012

**COMUNICAÇÃO MAIS ASSESSORIA LTDA**, qualificada nos autos da concorrência em epígrafe, por seu representante, subscritor do presente, em atenção aos termos do julgamento das propostas técnicas, apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 109 e ss. da Lei 8.666/93, fazendo-o nos seguintes termos:

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE**

Não há dúvida que o julgamento em análise foi proferido por pessoas de ilibada conduta e incontestável saber, contudo, extraímos do resultado divulgado pequenos equívocos que passaram despercebidos por parte da I. subcomissão técnica e que necessitam ser reparados.

Daí a razão do presente recurso.





Convém anotar, ainda, que face à divulgação do julgamento técnico no último dia 19 (dezenove), por meio de publicação no site do Ministério e no DOU, tem-se que o prazo final para interposição do recurso é o dia 26 (vinte e seis), quinta-feira.

Por esta razão, conclui-se pela tempestividade do presente instrumento de irrisignação.

## **II. O JULGAMENTO DA PROPOSTA DA COMUNICAÇÃO MAIS**

Como dito alhures, o julgamento apresenta pequenos equívocos que resultaram na penalização da recorrente, sendo certo que numa licitação do tipo técnica e preço, qualquer ponto a mais ou a menos no julgamento pode ensejar a vitória ou derrota da empresa proponente.

Por esta razão, malgrado ter sua proposta reconhecida como a mais adequada tecnicamente, impende buscar a revisão dos seguintes pontos do julgamento:

A recorrente foi punida com a perda de 3 (três) pontos porque, ao julgar o Item 1 – Subquesito 1, 1.1.b, assim entendeu a I. Subcomissão :

**1.1.b – Compreensão correta dos eixos de programas que podem render oportunidades de comunicação para o MI. Faltou, entretanto, descrever as oportunidades mais claramente (03 pontos).**

Contudo, o argumento não procede, pois ao descrever e aprofundar a compreensão sobre todos os eixos de atuação do Ministério da Integração, a recorrente procurou demonstrar as oportunidades midiáticas que os programas em cursos possuem. Foi a única empresa a observar como os cinco eixos de atuação do ministério se conectam com os objetivos do Plano Brasil Sem Miséria. Ao contrário das empresas concorrentes, a recorrente propôs um relato integrado entre todas as estruturas do ministério, não centrando foco em apenas uma ou outra ação, por mais importante e complexa que fosse essa ação, a exemplo do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

e



Acreditamos que as oportunidades que o Ministério possuem para exposição midiática positiva foram claramente exemplificadas na extensa análise que fizemos da atuação do ministério junto aos seus diversos públicos de interesse. Estas oportunidades estão demonstradas ao longo da exposição sobre cada eixo de atuação, cada programa estruturante, cada unidade. Elas não foram organizadas sob um único tópico, o que pode ter dado a falsa interpretação de que as oportunidades e o potencial de comunicação não estavam descritas claramente em nosso plano.

Desta forma, face aos argumentos expostos, aguarda a recorrente provimento do presente recurso para majorar a nota atribuída à sua proposta neste quesito.

Outro ponto que ensejou a punição da proposta da recorrente diz respeito ao Item 3, relato 1.c, conforme o seguinte argumento:

**“Relevância dos resultados razoável, já que houve também notícias negativas (02 pontos)”**

Também neste ponto, roga-se a revisão da nota atribuída à recorrente, pois de acordo com a própria comunicação da Rota das Bandeiras, entre fevereiro e março de 2011, das 34 inserções/notícias sobre a obra, nenhuma teve enquadramento negativo, o que demonstra que a estratégia adotada pela recorrente teve resultados positivos. Ou seja, o destaque e enquadramento sobre o uso do asfalto ecológico tirou o peso negativo que o impacto de uma obra dessa envergadura poderia naturalmente ter na cobertura midiática.

Qualquer intervenção urbana dessa natureza enseja questionamentos sobre os possíveis transtornos causados durante a sua realização. Porém, neste episódio, as razões para a interdição do tráfego e os benefícios advindos da obra de recuperação da pista foram claramente majoritários no enquadramento das matérias analisadas e apresentadas no plano. Não identificamos, portanto, neste quesito, as “matérias negativas” citadas como justificativa para a perda de pontos no julgamento das propostas técnicas pela Comissão Especial de Licitação.

**III. OS ERROS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA CDN**



## Item 1 - Subquesto 1

### 1.1.b

Neste item, o projeto de comunicação da empresa concorrente foca toda a sua análise de oportunidades e potencial midiático do Ministério da Integração Nacional em praticamente um único projeto, o de Integração do Rio São Francisco. Por mais estratégico e grandioso que seja o projeto, nos parece claro a falta de compreensão por parte da empresa da complexa rede de atuação, estrutura e programas sob responsabilidade do ministério. Os outros eixos de atuação da pasta foram tratados de forma superficial. Nesse sentido, é incongruente que a empresa tenha recebido nota máxima no quesito, razão pela qual aguarda a recorrente a revisão do julgado e redução da pontuação atribuída no item em comento.

## Item 1 – Subquesto 2

### 1.2.c

O plano apresentado pela concorrente simplesmente ignora aquele que talvez seja o público de interesse mais caro e importante para atuação do ministério: **as comunidades afetadas/beneficiadas por suas ações e programas**. Não há contextualização das ações do MI e a sociedade civil é apresentada pela licitante de forma superficial. Acreditamos que uma estratégia de mobilização que passa ao largo desse público apresenta uma visão limitada dos desafios de comunicação inerentes às atividades fim do ministério, não atendendo assim o que foi proposto e exigido pelo edital.

Outro item que merece ser revisitado e o julgado alterado para reduzir a pontuação da empresa CDN.

## IV. OS ERROS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA FSB

Outra proposta que recebeu notas equivocadas é aquela apresentada pela empresa FSB. Vejamos.

8



**Item 1 – Subquesto 1**

**1.1.a.**

A empresa concorrente não fez um detalhamento da Missão e Visão do Ministério da Integração Nacional, conceitos básicos para a compreensão do posicionamento institucional de qualquer organização. Não há análises, sugestões ou proposições elaboradas especificamente para esses dois conceitos, como pede explicitamente o edital. Com uma análise extremamente setorializada, faltou à empresa uma visão do que é o ministério e do que ele se propõe a ser no futuro. Sendo assim, a empresa não atendeu, nem mesmo parcialmente, o que foi estabelecido pelo edital.

**1.1.d**

O plano apresentado pela empresa concorrente simplesmente não menciona um dos públicos de interesse mais caros e importantes para atuação do Ministério: as comunidades afetadas/beneficiadas por suas ações e programas. Acreditamos que, nesse sentido, não houve compreensão da relação entre o ministério e os públicos-alvo, não atendendo o que foi proposto e exigido pelo edital.

**V. PEDIDO**

Diante de todo o exposto, aguarda a recorrente:

1. Reanálise do julgamento de sua proposta para alterar para o patamar máximo a pontuação atribuída ao subquesto Item 1 – Subquesto 1, 1.1.b e do Item 3, relato 1.c;
2. Seja reanalisada a proposta da empresa CDN para reduzir a sua pontuação, segundo os argumentos expostos anteriormente;
3. Seja reanalisada a proposta da empresa FSB e seja reformulado o julgamento para reduzir sua nota, segundo os argumentos expostos anteriormente;



Requer, após regular processamento, seja dado provimento integral ao presente recurso para os fins acima expostos.

Não sendo provido, requer seja o presente remetido à autoridade superior, devidamente instruído.

E. Deferimento

Brasília, 26 de julho de 2012



**EDSON ANTUNES CAMPOS**

Representante Legal